



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

18ª Legislatura

Mesa Diretora

Luiz Dantas (PMDB) - Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Vice-Presidente
Galba Novaes (PMDB) - 2º Vice-Presidente
Dudu Hollanda (PSD) - 3º Vice-Presidente
Marcelo Victor (PSD) - 1º Secretário
Severino Pessoa (PSC) - 2º Secretário
Jairzinho Lira (PMDB) - 3º Secretário
Davi Davino Filho (PMDB) - 4º Secretário
Marquinhos Madeira (PMDB) - 1º Suplente
Thaise Guedes (PMDB) - 2º Suplente

Antonio Albuquerque (PTB)
Bruno Toledo (PROS)
Carimbão Júnior (PHS)
Edval Gaia (PSDB)
Francisco Holanda (PP)
Gilvan Barros Filho (PSDB)
Inácio Loiola (PSB)
Isnaldo Bulhões (PMDB)
Jó Pereira (PMDB)
João Beltrão (PSD)
Marcos Barbosa (PRB)
Olavo Calheiros (PMDB)
Ricardo Nezinho (PMDB)
Rodrigo Cunha (PSDB)
Ronaldo Medeiros (PMDB)
Sérgio Toledo (PSC)
Tarcizo Freire (PP)



Comissões Parlamentares Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sérgio Toledo - Presidente
Galba Novaes - Vice Presidente
Antonio Albuquerque - Membro
Bruno Toledo - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro
Francisco Tenório - Membro
Olavo Calheiros - Membro

Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo

Francisco Tenório - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Léo Loureiro - Membro
Jó Pereira - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas

Dudu Hollanda - Presidente
Jairzinho Lira - Vice Presidente
Carimbão Júnior - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Thaise Guedes - Membro

Comissão de Fiscalização e Controle

Marcos Barbosa - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Olavo Calheiros - Membro
Ricardo Nezinho - Membro
Severino Pessoa - Membro
Francisco Tenório - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro

Comissão de Legislação Participativa

Carimbão Júnior - Membro
Edval Gaia - Membro
Inácio Loiola - Membro
Jó Pereira - Membro

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Dudu Hollanda - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Olavo Calheiros - Membro
Inácio Loiola - Membro
Marcos Barbosa - Membro

Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia

Inácio Loiola - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Davi Davino Filho - Membro
Francisco Tenório - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Agricultura e Política Rural

Carimbão Júnior - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Edval Gaia - Membro
Léo Loureiro - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor

Antonio Albuquerque - Presidente
Bruno Toledo - Vice-presidente
Isnaldo Bulhões - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Direitos Humanos

Galba Novaes - Presidente
Thaise Guedes - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Meio Ambiente

Dudu Hollanda - Presidente
Marcos Barbosa - Vice-presidente
Marquinhos Madeira - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Léo Loureiro - Membro

Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação

Rodrigo Cunha - Presidente
Jó Pereira - Vice-presidente
Jairzinho Lira - Membro
Marquinhos Madeira - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão da Criança, Adolescente, Seguridade Social e Família

Dudu Hollanda - Presidente
Ronaldo Medeiros - Vice-presidente
Carimbão Júnior - Membro
Jó Pereira - Membro

RESOLUÇÃO Nº 582 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autor: Deputado Francisco Holanda.

CONCEDE COMENDA “LEDO IVO” AO SENHOR PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS ALBERTO ROSTAND LANVERLY.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA “LEDO IVO” ao Senhor Professor da Universidade Federal de Alagoas ALBERTO ROSTAND LANVERLY, pelos relevantes serviços literários prestados ao povo alagoano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, em 21 de novembro de 2017.

DEP. LUIZ DANTAS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em 21 de novembro de 2017.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº 583 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autor: Deputado Antonio Albuquerque.

CONCEDE COMENDA TAVARES BASTOS AO DESEMBARGADOR PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA TAVARES BASTOS ao Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, pelos relevantes serviços na área do conhecimento jurídico, com a relevante atuação na magistratura alagoana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, em 28 de novembro de 2017.

DEP. LUIZ DANTAS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em 28 de novembro de 2017.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Diretor Geral

PARECER Nº 696/2017

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº. - 2795/2017

Relator: Deputado Isnaldo Bulhões

DATA: 20/09/2017

AUTOR: ANTONIO ALBUQUERQUE

EMENTA: CONCEDE COMENDA TAVARES BASTOS AO

DESEMBARGADOR PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO.

Parecer ao Projeto de Resolução 77/2017, submetido à 2ª Comissão Parlamentar de Constituição, Justiça e Redação:

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Deputado Antonio Albuquerque, com objetivo de conceder Comenda Tavares Bastos ao Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II – Análise

Cumprido mencionar, preliminarmente, que, o presente projeto está em perfeita harmonia com o que preleciona a Resolução nº 249 de 13 de dezembro de 1972: Art. 1º. Fica instituída a “MEDALHA DE MÉRITO TAVARES BASTOS”, que deverá ser conferida a autoridades nacionais ou estrangeiras e a personalidade que se tenham igualmente tornado merecedor desta láurea por serviços prestados ao desenvolvimento de Alagoas em qualquer ramo de atividade..

Diante disso, verifica-se que a presente proposição está dando fiel cumprimento ao que prevê tal Resolução, inexistindo óbice, por ora, para sua tramitação uma vez que está de acordo com os ditames legais e constitucionais, desde que, seja concedida uma vez em cada semestre, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Senhores Deputados em sessão ordinária, conforme Parágrafo Único do artigo 3º, alterado pela Resolução 328 de setembro de 1988:

Parágrafo Único. A Comenda somente poderá ser concedida uma vez em cada semestre, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Senhores Deputados em sessão ordinária.

III – Conclusão

Considerando os fundamentos expostos, como também os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação da matéria apresentada.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 14 de novembro de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR

*Republicado por incorreção

PARECER Nº 708/17

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 002411

Relator: Deputado Francisco Tenório

Trata-se do Projeto de Resolução nº 74/17 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Rodrigo Cunha, que visa estabelecer ordem cronológica nas proposições colocadas em pauta nas Comissões e sua respectiva inclusão em plenário.

Justifica o autor que o presente projeto busca diminuir a arbitrariedade na definição da pauta, oportunizando, segundo o autor, que todas as proposições legislativas apresentadas na Casa das Leis que tenham a oportunidade de serem apreciadas pelas Comissões e pelo Plenário em tempo razoável.

Vértice dos autos verifica-se a impossibilidade do pedido, haja visto, que as definições acerca da pauta, nas Comissões e Plenário desta Assembleia Legislativa, já possui sua disciplina no normativo desta Casa, ou seja, em nosso Regimento Interno, não sendo passível de modificação, via Projeto de Resolução Autônomo, sem seu apontamento onde ocorreria tais mudanças no referido regimento.

Deste modo, pelos motivos acima narrados, entendemos que o presente projeto não deve prosperar, sendo assim, votamos por sua rejeição.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 28 de novembro de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 709/2017

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº. - 002865/2017

Relator: Deputado Isnaldo Bulhões

DATA: 26/09/2017

AUTOR: FRANCISCO TENÓRIO

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO AMADEU INÁCIO

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária 487/2017, submetido à 2ª Comissão Parlamentar de Constituição, Justiça e Redação:

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Deputado Francisco Tenório, sob a forma de Projeto de Lei Ordinária, com objetivo de considerar de utilidade pública a Fundação Amadeu Inácio. Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II – Análise

Cumprе mencionаr, preliminarmente, que, o presente projeto está em perfeita harmonia com o que preleciona a Constituição do Estado de Alagoas no que concerne a competência para sua propositura:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Diante disso, verifica-se que a presente proposição está dando fiel cumprimento ao que prevê a Constituição do Estado de Alagoas, inexistindo óbice, por ora, para sua tramitação uma vez que está de acordo com os ditames legais e constitucionais;

III – Conclusão

Considerando os fundamentos expostos, como também ou fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação da matéria apresentada.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 28 de novembro de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR:

PARECER Nº 710/2017

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº. - 001486/2017

Relator: Deputado Isnaldo Bulhões

DATA: 23/05/2017

AUTOR: DUDU HOLANDA

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ESCOLINHA DE FUTEBOL AMADOR SANTANENSE.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária 440/2017, submetido à 2ª Comissão Parlamentar de Constituição, Justiça e Redação:

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Deputado Dudu Holanda, com objetivo de considerar de utilidade pública a Escolinha de Futebol Amador Santanense. Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II – Análise

Cumprе mencionаr, preliminarmente, que, o presente projeto está em perfeita harmonia com o que preleciona a Constituição do Estado de Alagoas no que concerne a competência para sua propositura:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Diante disso, verifica-se que a presente proposição está dando fiel cumprimento ao que prevê a Constituição do Estado de Alagoas, inexistindo óbice, por ora, para sua tramitação uma vez que está de acordo com os ditames legais e constitucionais;

III – Conclusão

Considerando os fundamentos expostos, como também ou fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL

à tramitação e aprovação da matéria apresentada.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 28 de novembro de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 711/2017

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº. - 001232/2017

Relator: Deputado Isnaldo Bulhões

DATA: 03/05/2017

AUTOR(A): ANTONIO ALBUQUERQUE

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 5.689 DE 12 DE MAIO DE 1995 QUE CONCEDE ABATIMENTO DE 50% AOS ESTUDANTES PARA O INGRESSO EM CASAS DE DIVERSÃO, SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária 425/2017, submetido à 2ª Comissão Parlamentar de Constituição, Justiça e Redação:

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Deputado Antonio Albuquerque, sob a forma de Projeto de Lei Ordinária, com objetivo retromencionado em ementa. Assim, o projeto encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II – Análise

Cumprе mencionаr, preliminarmente, que apesar da louvável iniciativa, a presente proposição abrirá precedente inimagináveis para outras categorias que também não gozam de uma remuneração adequada – conforme justificativa do projeto em apreço – criando assim uma discriminação social consubstanciada no tratamento diferente e desigual em relação aos profissionais de demais áreas de atuação, não atendendo assim o interesse da coletividade.

III – Conclusão

Considerando os fundamentos expostos, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma CONTRÁRIA à tramitação e aprovação da matéria apresentada.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 28 de novembro de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR

